



DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS  
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - AL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica, e:

**CONSIDERANDO**, os termos dos Decretos Estaduais que decretaram estado de calamidade pública em razão da Pandemia do COVID 19, em especial o publicado em 16/03/2021 – DECRETO ESTADUAL nº 73.650/2021, onde todo o Estado regrediu a fase vermelha, bem como, as demais **prorrogações, inclusive a publicada no dia 28/05/2021;**

**CONSIDERANDO**, as recomendações do Ministério Público de Alagoas sobre a proibição de aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência decretada no âmbito do Município de **PORTO CALVO - AL**, por intermédio do Decreto, bem como, o Decreto Municipal nº 008/2021 - **DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**CONSIDERANDO**, o aumento exponencial dos casos de COVID no âmbito do Município de Porto Calvo-AL;



**CONSIDERANDO**, o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população portocalvensense somente poderá ser imunizada em momento posterior;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de diminuição do fluxo de pessoas em estabelecimentos públicos e privados o que evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a taxa de ocupação dos leitos de UTI no Hospital do Norte, bem como, o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado de Alagoas, com o anúncio da lotação dos leitos privados, sobretudo por pacientes infectados pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população do Município de Porto Calvo-AL;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação de calamidade pública, e a necessidade de adequação as restrições impostas pelo Governo do Estado de Alagoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinada a proibição de realização de festejos e eventos públicos e privados no âmbito do Município de **PORTO CALVO - AL**, por 14 (Quatorze) dias a contar da data de publicação do presente decreto.

**Parágrafo primeiro.** A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, ambientes abertos ou fechados,



independente da natureza pública e/ou privada destes, independente dos horários.

**Parágrafo segundo.** Fica proibido qualquer tipo de som ambiente, banda, cantores, som automotivo, qualquer tipo de música ao vivo ou som mecânico, nos dias descritos no caput deste artigo.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo 1º, fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos no período descrito no art. 1º.

**Art. 3º** Durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, observando-se o Decreto Estadual nº 73.650/2021, **prorrogado**, haverá a **RESTRIÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h as 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Fica proibido o funcionamento de boates e casas de festas, nos finais de semana.

**Art. 4º** Dos horários estabelecidos:

- a) Lojas do centro de Porto Calvo deverão funcionar das 8h às 18h, de segunda a sexta; e aos sábados até as 13:00hs, ficando proibido o funcionamento a partir desses horários e aos domingos, excetuando os serviços essenciais: Drogarias, Padarias, Farmácias e supermercados.
- b) O funcionamento presencial dos restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e estabelecimentos congêneres, só poderão funcionar de segunda a sexta, das 8h às 18h, após esse horário e aos sábados e domingos somente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;



c) Fica proibido qualquer evento após as 16:00 horas;

Parágrafo primeiro: Todos os estabelecimentos privados e públicos deverão zelar e garantir o uso obrigatório de mascaras, disponibilizar o uso de álcool e gel na entrada e saída, e o distanciamento entre pessoas em no mínimo 1,5 m, seja em ambientes abertos ou fechados, a fim de coibir qualquer aglomeração.

Parágrafo segundo: Fica reduzido a 30% (trinta) por cento da capacidade de cada estabelecimento o fluxo de pessoas em um mesmo horário, de modo que seu descumprimento ensejará multa prevista no art.9º.

**Art. 5º Das Atividades Religiosas:**

- a) Templos, igrejas e demais instituições religiosas: Fica determinada sua funcionalidade durante o período caput, em 30% (trinta) da sua capacidade.
- b) Deverá zelar e garantir o uso obrigatório de mascaras e o distanciamento entre pessoas em no mínimo 1,5 m, a fim de evitar qualquer aglomeração.

**Art 6º Do atendimento nas repartições municipais:**

- a) Fica SUSPENSO o atendimento nas REPARTIÇÕES PÚBLICAS do Município de Porto Calvo – AL
- b) Fica RESTRINGIDO o atendimento nos postos de saúde para 05 pessoas por período, a exceção dos atendimentos de emergência;
- c) Os atendimentos deverão ser previamente marcados, via telefone e/ou via rede social (what's app), terão uso obrigado de máscaras, e distanciamento social de 1,5m;

**Art. 7º** A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar.

**Parágrafo Único.** Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições



contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Fiscalização;

II - Polícia Militar (fone: 190).

**Art. 9º** O responsável, proprietário, locador do local onde será realizado o evento ou estabelecimento comercial estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais a R\$ 30.000,00 (trinta) mil reais, a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

**Art. 10º** Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento e localização e aplicado a multa descrita no Art. 9º;

**Art. 11º** Quanto a feira livre, funcionará as sextas normalmente e aos sábados até as 13:00hs. É obrigatório a disponibilização de álcool e gel e o uso de máscara por todos os feirantes, caso contrário ensejará em multa de acordo com a capacidade econômica do infrator;

**Art. 12º** A insistência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto, além da aplicação do dobro a multa descrita no Art. 9º.

**Art. 13º.** Fica mantida a determinação a instalação da barreira sanitária nas entradas da cidade, com a verificação de temperatura de todas as pessoas que ingressarem no município;

**Art. 14º** O horário de atendimento dos órgãos públicos serão suspensos pelo período de 14 dias, sendo o atendimento feito através de telefone;



**Art. 15º** A Educação funcionará em conformidade com as orientações do Ministério Público.

**Art. 16º** Serviços essenciais serão mantidos restringindo o número de pessoas nos atendimentos, com a capacidade de 30%, obedecendo-se o distanciamento social e o uso de mascarar.

Parágrafo Único. As academias centros de ginásticas com 30%(trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, **vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades**, ficando vedado o seu funcionamento aos domingos.

**Art. 17º.** Os serviços de entrega por delivery seguem autorizados até às 23h em qualquer dia da semana.

**Art. 18º** Se aplica de forma nas disposições não incluídas nestes Decreto, as restrições constantes do Decreto Estadual nº 73.650/2021.

**Art. 19º** Ficam revogados as disposições em contrarias. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos a partir da 0 (zero) hora do dia 07 de junho de 2021 até a normalização da situação atual de risco.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo – AL., 06 de junho de 2021.



**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita Municipal